



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº022/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 022/2018**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2009, DE 08 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Projeto de Lei a que se refere altera dispositivo da Lei Complementar nº105/2009 – Código de Obras e Posturas, objetivando, a partir da fixação parâmetros de orientação para instalações de torres, assegurando a instalação de empreendimentos que possam melhorar a qualidade de vida dos habitantes de Jijoca de Jericoacoara.

Frisa-se a necessidade de incentivos e legalização para instalações de torres no Município, adequando a realidade local, bem como estabelecendo padrões mínimos necessários.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>1185/2018</u>
<u>02 / 05 / 2018</u>
<u>Carla Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 69 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 105/2009, DE 08 DE
MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar 105/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - As torres não estão sujeitas aos indicadores de ocupação urbana definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, devendo guardar um afastamento mínimo de 5m (cinco metros) do eixo da torre até as divisas do imóvel onde pretende se localizar.

Parágrafo Único - Não se enquadram neste artigo as torres que tiverem aproveitamento para fins de habitabilidade ou permanência humana, devendo obedecer a todos os indicadores urbanos de ocupação e às restrições de uso definidos para o terreno”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 02 de maio de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal